



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PR/AM

Despacho nº 903/2025

Referência: 1.13.000.001150/2025-93

Assunto: Registrar

À SECGC,

Considerando o processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 10/2025 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do elevador instalado no prédio sede da Procuradoria da República no Amazonas, apresento as seguintes deliberações:

1. Desclassificação da Primeira Colocada: Inicialmente, a empresa NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - CNPJ 51.220.286/0001-51, que havia informado um valor de R\$ 1.400,00, teve sua proposta desclassificada em 12/08/2025. O motivo foi a não apresentação dos atestados de capacidade técnica emitidos por instituição pública ou privada, registrados nos CREA e ou CAU, conforme solicitado no instrumento convocatório (subitem 7.7.2 do Anexo I - Termo de Referência). Apesar de ter apresentado uma CAT do profissional, não foi possível identificar o documento conforme o subitem 7.7.2, e uma diligência junto ao CREA confirmou uma pendência.

2. Irregularidade Superveniente da Segunda Colocada: A empresa RAIOS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 39.827.741/0001-86 foi então convocada para negociação de valor. Embora sua proposta de R\$ 1.486,33 tenha sido aceita em 15/08/2025 e a empresa tenha sido declarada habilitada e vencedora do certame, posteriormente à homologação, constatou-se que a empresa possuía pendências junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3. Inviabilidade de Regularização: A empresa foi notificada da irregularidade em 26/08/2025, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização. Contudo, somente em 04/09/2025, após o término do prazo, a empresa solicitou um prazo adicional de 10 (dez) dias, até 15/09/2025, para solucionar a pendência. Esta solicitação foi considerada inviável,

pois a empresa não apresentou qualquer comprovação ou garantia de que a pendência seria solucionada em tempo hábil, o que poderia comprometer seriamente a prestação de um serviço essencial e atrasar ainda mais as ações para a execução de alternativas, tendo em vista que a PR/AM está sem contrato vigente de manutenção de elevador no prédio sede.

4. Cancelamento da Homologação e Adjudicação: Em virtude da irregularidade superveniente da empresa RAO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA no CADIN, que a torna inabilitada para a celebração do contrato com a Administração Pública, e considerando a exigência editalícia de consulta prévia ao CADIN como fato impeditivo da contratação, os registros de adjudicação e homologação da proposta desta empresa, no valor de R\$ 1.486,33, foram cancelados em 10/09/2025. Tais cancelamentos estão devidamente comprovados nos registros do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Compras.gov.

5. Declaração de Licitação Fracassada e Autorização de Contratação Direta: Diante da inabilitação da empresa vencedora e da inexistência de outras empresas aptas a contratar, a licitação configura-se como fracassada. Assim, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção de elevadores, com base nos princípios de economicidade, eficiência e celeridade administrativa, e em conformidade com o Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

6. Contratação da Empresa ELEVADORES BRASIL LTDA: A contratação será realizada com a empresa ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ 10.602.740/0001-51, que havia apresentado uma proposta durante a fase de planejamento. A proposta da empresa, datada de 17/06/2025, foi revalidada em 10/09/2025, mantendo seus valores e condições. O valor proposto, de R\$ 1.260,00 mensais (total anual de R\$ 15.120,00), é compatível com os preços de mercado e inclusive inferior à proposta da empresa que foi desclassificada, demonstrando ser uma medida economicamente vantajosa. A Elevadores Brasil Ltda. também demonstrou sua regularidade fiscal e cadastral, sem impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Pelo exposto, devolvo para continuidade do feito.

Att.

Manaus, 10 de setembro de 2025.

GABRIEL RAPOSO DA CAMARA AULER
COORDENADOR

